

ATA DE FUNDACAO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE
OCEANO REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO
DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO.-

1955-01-12
Ata de fundação da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano
Realizada no Iate Clube do Rio de Janeiro, RJ, 12 de Janeiro de 1955.
Assinada por: [Signature] - Tel. [Phone number]

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede do Iate Clube do Rio de Janeiro, às 22,00 horas, em sessão solene de fundação, com pareceram e assinaram como Sócios Fundadores da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano os seguintes veleiros:- William D. Rendall - Jorge Franke Geyer - Antonio Albuquerque Silva Gomes - José Carlos Laport - Joaquim Belém - Francisco José de Souza Guise - Ragnar Janér - Fernando Gomes Ferreira - Joaquim Padua Soares - Albert Georges Freyhoffer - Fabio Faria Souto - José Luiz Pimentel Duarte - Fernando José Pimentel Duarte - Guenter Schaeffer - Marcos Merhy - Mariano J.M. Ferraz - Mathieu Adolphe Bonfanti - Roberto Damasceno Vieira - Mario Tulio Innecco - Jean Robert Maligo - Alexandre José Fontenelle Pereira de Souza - Walter Von Hutschler - Ernani Rocco Simões - Mario Rocco Simões - Paulo E. P. Leyraud - Paulo Cesar Gomes - Pedro Penna Franca - Peter Dirk Siemsen - Sergio Costa Carneiro - George Byron Watson - Hilario José Corralis - Alcides Gonçalves Lopes - Domicio Barreto.

A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas das Assembleias Gerais.-

Associação Brasileira de Veleiros de Oceano

Comodoro

01 01

RCPO-RO

ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO.

16/01/1955 - Rio de Janeiro, Tel.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, reuniram-se na sede social do Iate Clube do Rio de Janeiro, as 22,30 horas, os sócios fundadores da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano, para aprovar os estatutos da Associação e eleger a sua Diretoria e Comissão Fiscal. Abrindo a sessão, o Comodoro do Iate Clube do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Pires de Mello, pediu a palavra para desejar boa sorte à Associação que ora se fundou e por a disposição da mesma os serviços do Clube naquilo que fosse possível. Em seguida pediu aos presentes que indicassem um dos sócios fundadores para presidir a mesa da sessão. Por aclamação foi indicação o nome do sócio Sr. Mariano Ferraz que, assumindo a presidência, agradeceu a escolha e convidou os Srs. Fernando Ferreira e Fernando José Parentel Duarte para secretários. Constituída assim a mesa foram iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente solicitou aos secretários que lessem a minuta dos estatutos, a seguir transcrita:

"ESTATUTOS - CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, FÓRUM, OBJETIVO E JURISDIÇÃO - Art. 1 - A Associação Brasileira de Veleiros de Oceano, ABVO, fundada no Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1955, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, tendo como sede e fórum a cidade do Rio de Janeiro. Art. 2 - São objetivos da ABVO: desenvolver a vela de oceano; promover e regular regatas e cruzeiros oceanicos; incentivar o planejamento e a construção de iates de regata e cruzeiro de oceano por desenhistas e construtores navais idôneos; fazer as medições e calcular os "ratings" dos iates inscritos na Associação; entender-se com os poderes públicos e com a Confederação Brasileira de Vela e Motor, quanto aos interesses da Associação e de seus associados; estimular o espírito desportista e de cooperação reciproca. Art. 3 - A ABVO organizara e manterá o computo das milhas náuticas navegadas pelos seus sócios em regatas de oceano homologadas pela Associação. Art. 4 - A ABVO observará em suas atividades desportivas, as regras e mais disposições adotadas ou constantes dos Estatutos da CBVM ou por ela expedidas, sujeitando seu calendário anual de regatas à aprovação da mesma, a criação de provas e prêmios e lhe apresentará o relatório anual de suas atividades. Art. 5 - A ABVO terá jurisdição sobre todas as atividades de vela de oceano de seus associados no território nacional. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES - Art. 6 - Para ser sócio da Associação é necessário: I - Ser veleiro amador e pessoa de caráter e personalidade; II - Ter demonstrado aptidão para tripular, navegar ou comandar veleiros de oceano e ter pelo menos 500 milhas náuticas de regatas de oceano homologadas pela Associação, com exceção dos sócios honorários; III - Residir em território nacional, com exceção dos sócios honorários. Parágrafo Único. Não haverá restrições quanto à idade, sexo ou nacionalidade. Art. 7 - Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias: I - FUNDADORES - Serão sócios fundadores os veleiros que preencham os requisitos do art. 6 e os atuais proprietários de iates de oceano que assinarem a ata da reunião de fundação. a) - Os sócios fundadores terão os direitos e deveres dos sócios efetivos. II - EFETIVOS - Serão os veleiros que preencham os requisitos exigidos no art. 6. a) - Os sócios efetivos se dividem em proprietários e tripulantes. III - ASPIRANTES - Serão os veleiros que não preenchendo os requisitos do nº II do art. 6 estiverem se iniciando na vela de oceano. IV - COLABORADORES - Serão os veleiros ou pessoas que tenham gosto pelo mar e que, não preenchendo os requisitos

do nº II, do art. 6, puderem, pelos seus conhecimentos sobre assuntos náuticos, auxiliar a Associação nos seus intuições. V -
HONORARIOS:- Os quais para essa categoria forem convidados pela Diretoria da ABVO... a).- Gozaraão das regalias de sócios honorários, enquanto no exercício dos cargos e postos: 1) - O Presidente da República; 2) - Os Ministros de Estado. Art. 8 - Os sócios aspirantes e colaboradores, desde que preencham os requisitos de sócio efetivo, poderão requerer a sua transferência para aquela categoria. Art. 9 - Para ingressar ou reingressar na Associação como sócio efetivo ou aspirante deverá o veleiro dirigir à Diretoria um requerimento subscrito por dois sócios efetivos, fundamentando seu pedido. Art. 10 - A Diretoria afixará, no quadro de avisos o requerimento do candidato, e procederá à necessária sindicância, julgando-o depois por escrutínio secreto. Art. 11 - Caberá à Diretoria da Associação convidar os sócios colaboradores e honorários. Art. 12 - O número de sócios será ilimitado. Art. 13 - São direitos dos sócios: a) - Participar de todas as reuniões da Associação; b) - Representar a Associação, quando para tal indicado; c) - Receber anuários, folhetos elaborados pela ABVO; d) - Usar a flamula e o distintivo da Associação; e) - Recorrer à Assembleia Geral das decisões e penalidades impostas pela Diretoria. § 1º - Somente os sócios efetivos têm o direito de, nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado, ser eleito ou nomeado para cargo ou função de direção ou administração. § 2º - Aos sócios das demais categorias cabe o direito de participarem das comissões nos casos estabelecidos nos presentes Estatutos. Art. 14 - São deveres dos sócios: a) - Velar pela existência e fins da ABVO, cooperar e contribuir para o seu progresso e desenvolvimento de suas atividades; b) - Cumprir os Estatutos e Regulamentos da ABVO, observar os atos legalmente expedidos e acatar as ordens da direção e das comissões; c) - Aceitar e exercer com dedicação os encargos que lhe forem cometidos, bem como representar a Associação quando solicitado; d) Pagar pontual e adiantadamente as contribuições a que se comprometer. Parágrafo Único. Em caso de infração de qualquer uma das letras acima ou de conduta contrária aos bons costumes, aos princípios do esporte a vela, ficará o sócio, independentemente de categoria, sujeito à suspensão ou afastamento definitivo do quadro social. Art. 15 - As anuidades dos sócios serão as seguintes: Sócios Efetivos - Proprietários - Cr\$1.200,00 - Tripulantes - Cr\$600,00 - Sócios Aspirantes - Cr\$300,00. Art. 16 - As anuidades poderão ser elevadas por resolução da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Art. 17 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de um Comodoro, dois vice-Comodoros, dois Secretários e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com os artigos 28 e 33. § 1º - Os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro só poderão ser preenchidos por sócios fundadores ou efetivos que sejam comandantes e proprietários de iates. § 2º - O mandato dos diretores será de dois anos, podendo haver reeleição. § 3º - Não obstante o prazo acima fixado, continuaram os diretores no exercício do mandato até a data da posse dos novos diretores eleitos para o período subsequente. § 4º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Ata das Reuniões da Diretoria. Art. 18 - Em caso de impedimento de um dos diretores, a Diretoria convidará um associado para substituir o diretor impedido, até o seu regresso ou até a Assembleia Geral que se realizar para eleger a nova Diretoria. Art. 19 - Compete à Diretoria: a) - Convocar as Assembleias Gerais; b) - Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações, bem como as das Assembleias Gerais; c) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o resultado de sua gestão durante aquele ano; d) - Decidir sobre assuntos processuais e de jurisdição; e) - Admitir e demitir empregados necessários para os serviços da Assembleia.

ESTATUTOS

sociação; f) - Resolver os casos urgentes e omissos nestes Estatutos, ~~ad referendum~~ da Assembleia Geral; g) - Enviar Boletins informativos a todos os sócios e organizar os anuários; h) - Resolver sobre a admissão e readmissão de sócios; i) - Impor penalidades aos sócios, de acordo com o parágrafo único do art. 14; j) - Nomear delegados de representação. Art. 20 - Encargos dos Dirigentes: I - Compete ao Comodoro: a) - Presidir todas as Assembleias Gerais e Comissões, com exceção da Comissão Fiscal; b) - Nomear comissões especiais; c) - Autorizar pagamentos; d) - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, perante quaisquer Repartições Públicas, especialmente junto à CBVM, bem como perante firmas ou entidades particulares em geral; e) - exercer todos os atos de gestão atinentes ao escopo social; f) - Movimentar contas bancárias, assinar cheques, conjuntamente com o Tesoureiro, passar recibos e dar quitação; g) - Constituir procuradores outorgando-lhes os competentes mandatos. II - Compete aos Vice-Comodoros: Auxiliar o Comodoro em todos os seus encargos e substitui-lo em sua ausência. III - Compete aos Secretários: Ter a seu cargo toda a correspondência, atas, relatórios, assuntos relativos a Distritos, sócios e iates e todas as demais funções próprias de secretário. IV - Compete ao Tesoureiro: a) - Ter a seu cargo a contabilidade e os haveres da Associação; b) - Depositar no Banco indicado pela Diretoria os fundos da Associação; c) - Movimentar contas bancárias, assinar cheques, conjuntamente com o Comodoro, receber dinheiro e dar quitação. CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES - ELEIÇÃO E DEVERES - Art. 21 - Comissão Fiscal - Sera composta de três membros e três suplentes, sócios efetivos, e sera eleita conjuntamente com a Diretoria. § 1º - Compete à Comissão Fiscal: a) - Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da contabilidade da Associação; b) - Examinar, trimestralmente, o balancete da receita e despesa da Tesouraria, que lhe sera apresente por intermédio do Comodoro, devolvendo-o com parecer assinado; c) - Apresentar, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, a fim de acompanhar o relatório da Diretoria, que deverá ser encaminhado à Assembléia Geral; d) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações da CBVM e praticar todos os atos inerentes às atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e) - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; § 2º - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Comodoro, de qualquer dos seus próprios membros, ou de 2/3 dos sócios efetivos. § 3º - A responsabilidade dos membros da Comissão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria. Art. 22 - Comissão Organizadora de Regatas - Sera composta de seis sócios efetivos ou colaboradores nomeados pela Diretoria, pelo prazo de dois anos. Deverá preparar o calendário anual de regatas da Associação, organizar e regulamentar os seus programas; homologar, tendo em vista a organização das regatas promovidas por outras entidades, as milhas de percurso nelas feitas por seus associados, nomear as comissões de regata. Art. 23 - Comissão de Medição - Sera composta de cinco sócios efetivos ou colaboradores nomeados pela Diretoria, pelo prazo de dois anos, que tenham conhecimentos capazes para medir e calcular os "ratings" dos iates inscritos na Associação. As medições e "ratings" só serão aprovadas quando unanimemente pela comissão. Tera a seu cargo tudo o que diz respeito a medições oficiais, competindo-lhe conceder certificados de medição e cálculo de "rating", fornecer duplicatas dos mes -

P.R.P.L.D.O.

mos, solucionar, consultar sobre regras de medição, estabelecer as Classes de Iates da Oceano e determinar a navegabilidade e segurança dos mesmos, nas regatas organizadas pela ABVO. Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Medição poderão convidar, com caráter transitório, sócios aspirantes para auxiliá-los no desempenho de suas funções. Art. 24 - Comissão de Divulgação - Sera composta de tres associados que deverão divulgar as atividades da Associação. Art. 25 - Comissões Especiais - A Diretoria poderá em qualquer época constituir comissões. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 26 - A Assembleia Geral anual deverá ser realizada, sempre que possível, coincidindo com uma regata de caráter nacional e que assim reuna um maior número de associados. § 1º - A data definitiva da Assembleia Geral deverá ser informada pela Diretoria, com razoável antecedência. § 2º - Sempre que for necessário, a Diretoria convocará a Assembleia Extraordinária. Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral sera feita por meio de avisos afixados na sede em quadro próprio e publicada em Jornal ou revista de larga circulação, com razoável antecedência. Art. 28 - A Assembleia Geral deliberara ordinariamente sobre os seguintes assuntos: eleição da Diretoria, verificação das contas e atividades da Diretoria e demais assuntos de interesse da Associação. Art. 29 - A Assembleia Geral deliberara com a presença de 51% dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com 1/4 dos sócios na segunda, sobre todos os assuntos de interesse da Associação, exceto o da alteração de Estatutos e dissolução da Associação. Art. 30 - Para que a Assembleia Geral delibere sobre alteração dos Estatutos e dissolução da Associação, será necessária a presença de 2/3 dos sócios efetivos na Assembleia Geral. Art. 31 - A proposta de alteração dos Estatutos poderá ser apresentada pela Diretoria ou por 5 sócios que por escrito a entregaram ao secretário a tempo de ser transcrita na convocação para Assembleia Geral. Art. 32 - Em caso de dissolução da Associação os bens da mesma serão entregues a CBVM, para serem aplicados em benefício da vela de oceano. Art. 33 - Na Assembleia Geral anual do ano anterior ao da eleição da nova Diretoria sera eleita uma comissão composta de tres membros que não sejam dirigentes da Associação. Essa Comissão deverá preparar uma lista de nomes de candidatos aos cargos de Comodoro, Vice-Comodoro, Secretário e Tesoureiro, que será por ela apresentada na Assembleia Geral do ano seguinte. A lista de candidatos deverá ser entregue ao Secretário da Associação pelo menos um mês antes da Assembleia. Podrá, entretanto, cinco ou mais membros apresentar ao Secretário os nomes de outros candidatos. Art. 34 - Cada sócio efetivo terá direito a um voto. Art. 35 - Nas Assembleias Gerais são admitidos votos por procuração outorgada a outro sócio efetivo, mencionando, especificadamente, o poder delegado. Parágrafo Único, Cada sócio poderá ser procurador no máximo de dois outros sócios. Art. 36 - Somente com autorização da Assembleia Geral poderão os dirigentes da Associação contratar e assumir compromissos em nome da mesma, não podendo, em caso algum, prestar fiança. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESAS - Art. 37 - O patrimônio da ABVO é constituído por todos os bens, moveis, utensílios e valores adquiridos ou que venha a adquirir. Art. 38 - A receita compreende todas as contribuições a que estão sujeitos os sócios em geral, as doações, as subvenções de qualquer espécie e qualquer outra renda eventual. Art. 39 - A despesa compreende todos os gastos necessários à manutenção da vida social, concessão de auxílios eventuais e outros gastos para cumprimento dos fins sociais. CAPÍTULO VII - DAS FLOTILHAS - Art. 40 - A existência em um mesmo núcleo veleiro de três ou mais iates de oceano inscritos na Associação, permitira, com a aprovação da Diretoria, que se funde uma Flotilha. Art. 41 - As flotilhas serão os órgãos representativos da Associação nos respectivos nú

ACORDO - RO

cleos veleiros, tendo por finalidade a difusão da vela de oceano. Art. 42 - As Flotilhas serão administradas por um Capitão de Flotilha, que será eleito pelos sócios efetivos pertencentes à sua Flotilha. Art. 43 - O cargo de Capitão de Flotilha só poderá ser preenchido por sócio efetivo proprietário e comandante de iate.

CAPÍTULO VIII - DOS SÍMBOLOS - Art. 44 - A ABVO terá por símbolos o Pavilhão, a Flâmula e os Distintivos. Parágrafo Único. O Pavilhão, a Flâmula e os Distintivos obedecerão aos modelos a serem adotados pela Diretoria, ad-referendum, da 1^a Assembleia Geral que se realizarizar após a aprovação destes Estatutos. Art. 45 - O Comodoro, os Vice-Comodoros e o Capitão de Flotilha terão flâmulas próprias na forma do parágrafo único deste artigo. Parágrafo Único. As Flâmulas próprias do Comodoro, Vice-Comodoros e Capitão de Flotilha obedecerão aos modelos a serem adotados pela Diretoria, ad-referendum, da 1^a Assembleia Geral que se realizarizar após a aprovação destes Estatutos. Art. 46 - O Pavilhão será arvorado na sede da Associação, nos locais onde se realizarem competições patrocinadas pela ABVO e onde a Diretoria achar conveniente. § 1º - A flâmula será arvorada nas embarcações pertencentes aos sócios; § 2º - Os distintivos serão de uso pessoal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 47 - As disposições destes Estatutos serão completadas pelo Regulamento da Associação. Art. 48 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 49 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, sendo que a vigência dos mesmos nunca poderá ser suspensa. Art. 50 - Aos alunos da Escola Naval é concedida a faculdade de participar das atividades da Associação e frequentar a sua sede, desde que façam parte do Grêmio de Vela daquela Escola. Art. 51 - Nenhum associado poderá ser empregado da Associação ou dela auferir proveitos direta ou indiretamente e sob qualquer forma, sob pena de perder os direitos sociais." Procedida a leitura dos estatutos o Sr. Presidente submeteu-os à discussão. Postos em votação e não havendo quem desejasse usar da palavra, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Pedindo a palavra propôs o Sr. Presidente consignar na presente ata o nome dos seguintes senhores: Reimar Cavalcanti de Albuquerque, Mario Motta Filho, Harry Adler, Geraldo Luiz de Queiroz Mattoso, Tarek Gingell, Luiz Felipe de Queiroz Mattoso, Jacques Jean Lesgards, Henrique Hall, Bjorn Gundersen, que compareceram a fundação da associação, prestigiando-a. Posta em votação esta proposta foi unanimemente aprovada. A seguir, foram convidados os sócios fundadores a proceder a eleição da Diretoria e da Comissão Fiscal para o próximo biênio. Pelo Sr. Presidente foram então convidados para servir de escrutinadores os Srs. Ragnar Janer e Fabio Faria Souto, Apurada a votação foi eleita a seguinte Diretoria: Srs. Fernando Jose Pimentel Duarte para Comodoro, Mariano M. Ferraz para 1º Vice-Comodoro, Jorge Franke Geyer para 2º Vice-Comodoro, Fernando Gomes Ferreira para 1º Secretário, Sergio Costa Carneiro para 2º Secretário e Ragnar Janer para Tesourheiro. Para a Comissão Fiscal foram eleitos os Srs. Joaquim Belém, Fabio Faria Souto, Antonio Albuquerque S. Gomes, efetivos; e para suplentes os Srs. Leon Marius Joullie, Domicio G. Barreto e Joaquim Padua Soares. O Sr. Presidente proclamando este resultado declarou empossados os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal. Então o Comodoro, Fernando Jose Pimentel Duarte, pediu a palavra agradecendo em seu nome e dos demais membros da Diretoria a deferência na escolha de seus nomes e prometendo orientar as diretrizes da administração da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano para que a mesma, o mais breve possível, possa ter uma posição destacada no meio veleiro. Pelo Sr. Sergio Carneiro foi então proposto fossem indicados três sócios para verificar e assinar a presente ata. Posta em votação foi a mesma aprovada e indicados os

ALVARO CESAR DE CASTRO MELO
ALV

Srs. Marcos Merrhy, Mathieu Adolphe Bonfanti e Francisco José SILVA
Guise. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou
encerrada a sessão. Transcrita a ata foi conferida e aprovada Sessão 2
pelos Srs. Marcos Merrhy, Mathieu Adolphe Bonfanti e Francisco
José Guise e vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e
pelos sócios acima indicados. Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de
1955. - Fernando Jose Pimentel Duarte - Mariano M. Ferraz -
Marcos Merrhy - Mathieu Adolphe Bonfanti - Francisco Jose Guise.

A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas das Assembleias Gerais .-

Associação Brasileira de Veleiros de Oceano

Fernando Pimentel Duarte
Comodoro



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN D. ROOSEVELT, 125 - RJ
Apresentado hoje para registo e apresentado sob o n.º de ordem 8552 do PROTOCOLO
do Livro A n.º 1 Registado sob o n.º de ordem 3812 do Livro A n.º 3
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1955
O QUE CERTIFICO
Alvaro Alexander da Silva
Oficial

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprograficamente do estatuto consolidado datado de **12/01/1955** e arquivado em **08/06/1955** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO**, constituído neste ofício sob a matrícula nº**3812** num total de **07** páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. CERTIFICA mais que há registros posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2013.

